

PEÇA PROFISSIONAL

A sociedade empresária FF Ltda., devidamente registrada e com um patrimônio de R\$ 40.000,00, da qual são sócios Fernando e Francisco ao enfrentar dificuldades financeiras procurou os credores e propôs uma recuperação extrajudicial que por todos foi aceita. Fernando pagou a seu sobrinho Sérgio a totalidade do valor da dívida representada por uma nota promissória não vencida, no valor de R\$ 29.500,00, na data e condições previstas no plano de recuperação homologado, e teve, a pedido próprio, a recuperação convolada em falência, deixando de adimplir com os demais credores dívidas quirografárias no total de R\$ 10.000,00. Os demais credores souberam do parentesco do administrador com o credor favorecido e, em ação revocatória contra Sérgio, em que alegavam a simulação do ato, pleitearam a sua anulação e conseqüente restituição à massa da quantia paga; face a revelia de Sérgio, foi julgada procedente a ação nos termos da sentença prolatada em 19/09/2005. Você, **Justino Justus**, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº **12.345**, foi procurado por Sérgio, que não quer devolver a quantia que recebera e tampouco prejudicar seu tio Fernando, para atuar na defesa de seus interesses.

Diante os fatos acima, verifique as possibilidades e elabore a peça processual pertinente que melhor atenda aos interesses de seu cliente.

O processo falimentar corre perante a 1ª Vara de Falências do DF sob o nº 123456789 e a ação revocatória foi interposta no mesmo Juízo, em autos apartados sob o nº 987654321.

1ª QUESTÃO PRÁTICA

A sociedade empresária JJ Ltda. encontrando-se em dificuldades financeiras reuniu seus credores para tentar uma recuperação extrajudicial. Os credores e os respectivos créditos, que totalizam R\$ 50.000,00 são assim constituídos: 'A' credor de R\$ 25.000,00 garantido por uma anticrese; 'B' credor de 15.000,00 gravado com um penhor; os seguintes credores quirografários: 'C' credor de R\$ 3.000,00; 'D' credor de R\$ 7.000,00; 'E' credor de R\$ 6.000,00; 'F' credor de R\$ 4.000,00. Da totalidade dos credores apenas 'A' e 'E' concordam com o plano de recuperação. É possível a recuperação pretendida? Responda de forma fundamentada.

2ª QUESTÃO PRÁTICA

A panificadora Pão de Mel Ltda., sociedade empresarial não institucional cujo contrato é omissivo quanto a exclusão de sócios, é composta por 'A' que detém 30% do capital social, por 'B' com 20%, por 'C' com 70% do capital. Os sócios "A" e "C" resolveram excluir o sócio "B" por não precisarem mais deste e

seu capital para continuarem a explorar a atividade empresária. Esta exclusão é possível segundo a legislação vigente? De que forma? O que “B” poderá fazer? Responda fundamentadamente.

3ª QUESTÃO PRÁTICA

Em 31/12/2004, para pagar o combustível com que abastecera seu veículo, em um Posto desta Capital Federal que oferecia prazo de 60 dias, João sacou um cheque contra o Banco do Brasil S/A agência de Brasília, tendo o frentista anotado no anverso a expressão ‘bom para 01/03/2005’. Foi apresentado para pagamento em 03 de março de 2005 e devolvido por falta de fundos. A ação executiva foi ajuizada em 04 de agosto de 2005. A pretensão executiva do título estará prescrita na data do ajuizamento da ação? Fundamente.

Peça Profissional

Em determinada reunião de trabalho, o Presidente da República ordenou verbalmente que o Ministro de Estado A DE ARAUJO adotasse uma certa providência administrativa. Ciente de que A DE ARAUJO não adotou a providência determinada pelo Presidente da República, B DE CASTRO, Assessor Especial do Ministro de Estado A DE ARAUJO, representou diretamente ao Presidente da República contra a omissão de A DE ARAUJO. Foram invocados os arts. 116, inciso IV, 124, 127, inciso I e 129 da Lei no 8.112, de 1990. Pediu-se, na representação, aplicação, depois de regular processo administrativo disciplinar, da penalidade de advertência ao Ministro de Estado A DE ARAUJO.

Elabore um parecer acerca da licitude da instauração do referido processo administrativo.

1ª Questão Prática

O Presidente da Câmara dos Deputados, após o encerramento de processo administrativo disciplinar, demitiu o servidor público C DE FEITOSA, ocupante de cargo efetivo, em função da prática de falta funcional grave. O referido servidor ingressou com ação ordinária na Justiça Federal de primeira instância no Distrito Federal buscando a desconstituição da punição aplicada sob o fundamento de violação ao princípio da proporcionalidade na fixação da pena. A União, na contestação, alegou a natureza interna corporis do ato praticado pelo Presidente da Câmara dos Deputados. Assim, o ato em questão não poderia ser apreciado pelo Poder Judiciário. Discuta o argumento apresentado pela União na contestação.

2ª QUESTÃO PRÁTICA

O cidadão **M DE OLIVEIRA** ingressou com ação judicial contra o Distrito Federal. Ao contestar a referida ação, o Procurador do Distrito Federal juntou documentos produzidos pela Secretaria de Finanças do Governo do Distrito Federal. O cidadão **M DE OLIVEIRA**, por intermédio de seu advogado, impugnou os documentos apresentados sob o argumento de que foram produzidos por entidade que é parte, na condição de ré, da relação processual e, portanto, interessada no julgamento da improcedência dos pedidos formulados. Discuta a alegação do cidadão **M DE OLIVEIRA**.

3ª QUESTÃO PRÁTICA

É válida a lei ordinária federal que estabelece exceções ao amplo acesso aos atos administrativos, conforme o princípio constitucional da publicidade inscrito no art. 37, caput da Constituição? Justifique.

PEÇA PROFISSIONAL

Pedro de Souza e Silva ajuizou ação pelo procedimento ordinário em desfavor do Banco Nacional do Crédito Fácil S.A. objetivando a revisão de cláusulas do contrato de abertura de crédito (utilização de limite de cheque especial) no sentido de limitar os juros incidentes sobre o crédito utilizado em 6% ao ano, bem como afastar a capitalização dos juros, que alegava ser prática daquela instituição financeira; juntou todos os extratos bancários do período. Requereu que fosse reconhecida a onerosidade excessiva do contrato firmado entre as partes, alegando, por fim, ser credor do Réu da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Requereu, por fim, a inversão do ônus da prova.

A instituição financeira contestou e, ao mesmo tempo, ofertou reconvenção, alegando ser credora do Autor, da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em decorrência da utilização, pelo Autor, do limite do cheque especial.

O magistrado do primeiro grau de jurisdição julgou antecipadamente a lide, rejeitou o pedido inicial e acolheu o constante

na reconvenção, condenando o Autor a pagar a importância devida à instituição financeira, com atualização monetária, juros legais (1% ao mês) e verbas de sucumbência.

Ainda não está em fluência o prazo para apelação do autor. A instituição financeira pede um PARECER a você, explorando todos os aspectos da questão, que demonstrem as possibilidades de êxito, tanto do autor como do réu no recurso a ser interposto por aquele de sorte a examinar proposta de acordo que foi feita pela parte adversária.

Faça o parecer.

1ª QUESTÃO PRÁTICA

Sabendo que o recurso de apelação em mandado de segurança somente possui efeito devolutivo, aconselhe seu cliente, pessoa física que teve contra si proferida uma sentença de improcedência, sobre as medidas que devem ser tomadas para evitar qualquer possibilidade de constrangimento ilegal durante o período de tempo necessário ao processamento e julgamento do recurso.

2ª QUESTÃO PRÁTICA

Esclareça ao seu cliente que providências devem ser tomadas na seguinte situação: firmou-se um litisconsórcio ativo entre seu cliente e mais quatro pessoas, em ação que buscava a indenização por perdas e danos decorrente de ato ilícito praticado por agente do poder público (União). Ocorre que o magistrado do primeiro grau de jurisdição entendeu que o seu cliente é parte ativa ilegítima, razão por que o excluiu da relação jurídica processual, determinando o prosseguimento da ação apenas com os outros quatro litisconsortes no pólo ativo e a União no pólo passivo. O que fazer?

3ª QUESTÃO PRÁTICA

O seu cliente está sendo executado pela Fazenda Pública e não possui bens ou valores que possam garantir o juízo. Esclareça a respeito das possibilidades e limites da conduta processual do executado, nessas circunstâncias. O que pode ser feito? Fundamente a questão dos limites.

PEÇA PROCESSUAL

Processo: 001-2003-00X-10-00-X Reclamação Trabalhista

Origem: Xª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

Reclamante: MARÍLIA DE DIRCEU

Advogado: CANDIDATO(A) OAB-DF

Reclamado: TELEBRASIL

Advogado: ANTONIO JOSE

Sentença do(a) Exmo(a) Juiz(a) J. Santos

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 16 dias do mês de setembro de 2005, na sala de sessões da Egrégia Xª VARA DO TRABALHO de BRASÍLIA/DF, sob a direção do Juiz Titular Dr.J. Santos realizou-se a audiência relativa ao processo nº 001/03, entre as partes MARILIA DE DIRCEU (reclamante) e TELEBRASIL LTDA (reclamada). Às 17:00 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz apregoadas as partes. Presentes as que assinam ao final.

DECISÃO

I - RELATÓRIO

MARILIA DE DIRCEU, qualificada à fl. 02, ajuíza ação trabalhista em face de TELEBRASIL LTDA, alegando que tramitou ação ordinária na Justiça Federal, em que compareceu como autor o acionante desta demanda, onde a Caixa

Econômica Federal foi condenada a pagar diferenças de FGTS em decorrência de expurgos inflacionários de planos econômicos; que a decisão referida já transitou em julgado; que por consequência a reclamada deve ser condenada a pagar as diferenças da indenização de 40%. Pleiteia as diferenças da multa de 40% em razão do trânsito em julgado de decisão que lhe confere a reposição de índices inflacionários suprimidos pelos Planos Collor e Verão relativo ao FGTS assim como honorários assistenciais.

Apresentando defesa escrita, a reclamada suscita preliminares de ilegitimidade passiva *ad causam*. No mérito suscita prescrição e diz que o termo de rescisão do contrato de trabalho se reveste em ato jurídico perfeito e que por isso nada mais deve aos autores. Afirma que a autora aderiu ao programa de indenização por serviços prestados - PISP, quando, em contrapartida ao recebimento de expressiva indenização, transacionou todos os direitos trabalhistas, concedendo ampla quitação por todos os seus créditos trabalhistas. Neste sentido, nada é mais devido à autora. Deu-se à causa o valor de R\$22.215,06. Produziu-se unicamente prova documental. Propostas conciliatórias, apresentadas a tempo e modo, infrutíferas.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A) ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

Afirma a reclamada que não lhe caberia integrar o polo passivo do feito, mas sim à Caixa Econômica Federal-CEF, na medida em que efetuou o pagamento da multa indenizatória de 40% sobre o saldo da conta fundiária, mantido e atualizado pela CEF. Assim, caso índices de atualização não tenham sido transferido ao saldo da conta, é responsabilidade que toca apenas ao órgão gestor das contas de FGTS.

A princípio é do empregador o encargo de realizar o pagamento da multa indenizatória de 40% sobre o saldo do FGTS. Logo, como o reclamado é o empregador dos autores, a ele compete responder aos termos da presente demanda. O exame, no entanto, da obrigação do empregador em providenciar a complementação da multa fundiária por acréscimo futuro de atualizações monetárias suprimidas da conta vinculada na época própria, é matéria própria para apreciação com o julgamento do mérito. Rejeito.

B) PRESCRIÇÃO

Reclama a autora diferenças da indenização de 40% em função das reposições inflacionárias reconhecidas em ação judicial que tramitou na Justiça Federal e que lhe garantiu diferenças de FGTS acerca dos índices de atualização da conta vinculada suprimidos pelos Planos Verão e Collor. A reclamada argui prescrição, dizendo que a presente demanda se encontra suplantada pelo prazo bienal inscrito no art. 7º, inciso XXIX da CF/88. Pugna a autora pelas diferenças da indenização de 40%, sempre devida em caso de rescisão contratual imotivada, pelo repasse à conta fundiária dos índices inflacionários ilicitamente suprimidos quando da edição dos conhecidos planos econômicos, denominados de Planos Verão e Collor, nos anos de 1989 e 1990, respectivamente.

A aplicação dos índices de atualização monetária se fez por força da Lei Complementar 110 de 29 de junho de 2001, editada em razão de repetidas decisões judiciais, emanadas do Colendo STJ e por fim do excelso STF, que reconheceram o direito adquirido dos detentores de conta fundiária ao recebimento destas diferenças.

Na verdade, no caso da autora, o acréscimo à conta vinculada é decorrência de ação judicial por ela proposta perante a Justiça Federal, da qual saiu-se vencedora, tendo recebido seus créditos em 09 de janeiro de 2002 (doc. nos autos).

Argumenta a reclamante que a repercussão destas diferenças de FGTS na indenização de 40% é mera consequência, na medida em que esta última parcela é calculada sobre o saldo da conta vinculada.

Não é demais observar que a parcela inserida na conta do FGTS não se fez por obra do empregador, que nada teve com a edição dos planos econômicos, muito menos lhe pode ser atribuído responsabilidade na instituição e aplicação dos índices de atualização da conta vinculada.

A responsabilidade do empregador, quanto ao recolhimento fundiário, esgota-se no momento em que regularmente realiza os depósitos respectivos.

Os índices de correção monetária aplicáveis à conta fundiária assim como a oportunidade e conveniência de fazê-los é atribuição própria do Poder Público que gere a economia e o sistema financeiro do País.

Não se está a dizer que eventual crédito na conta vinculada, posteriormente ao despedimento, não imponha ao empregador a obrigação de complementar o pagamento da multa indenizatória da injusta dispensa, pois não

se pode esquecer que o cálculo desta parcela se faz exatamente sobre o saldo do FGTS existente no ato da rescisão contratual. Logo, a incidência de crédito futuro na conta vinculada, mas relativo ao contrato de trabalho já extinto, gera também ao empregador a necessidade de complementar a obrigação que lhe toca referente à multa indenizatória.

Sucedem que o Direito vive em função do princípio maior de realização da Justiça. A Justiça, por sua vez, explica-se pela necessidade da sociedade em estabelecer mecanismos de pacificação dos conflitos que naturalmente afloram entre seus muitos indivíduos.

Mas a pacificação dos litígios pela aplicação do Direito reclama atuação pronta e segura de quem se encontra em situação de injustiça, com direito ilicitamente violado.

Inadmissível para a paz social que um determinado conflito sobreviva indefinidamente, à espera de proposição da solução judicial pelo eventual ofendido.

Assim se passa com os direitos trabalhistas, onde ao prestador dos serviços é dado prazo, por muitos considerados dilatado, para a cobrança de eventuais créditos que lhe foram ilegitimamente suprimidos.

Findo o contrato de trabalho, dispõe o empregado do período de dois anos para a propositura da ação trabalhista, dentro do qual fica o empregador no aguardo da demanda respectiva, quando deverá reter a documentação relativa ao vínculo empregatício, ao menos dos últimos cinco anos, em atenção ao prazo de prescrição quinquenal, que flui para dentro do contrato de trabalho.

Seria possível que após o biênio imprescrito pudesse o empregado utilizar do direito de ação, sem que o empregador tenha contribuído ou agido de maneira a atingir a órbita subjetiva de direitos do empregado, pois já extinto o contrato a mais de dois anos?

A jurisprudência trabalhista, principalmente a emanada do colendo TST, órgão de cúpula do Judiciário Trabalhista, sinaliza negativamente.

Ao tratar da prescrição trintenária relativa à cobrança dos créditos fundiários, assim se posicionou aquele Tribunal:

Nº 362 FGTS - Prescrição “Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”.

(Res. 90/1999 DJ 03-09-1999)

Portanto, extinto o contrato de trabalho, mesmo o crédito fundiário, cuja prescrição se rege pelo prazo de trinta anos, vincula-se ao período máximo de dois anos constitucionalmente estabelecido e, assim, agiu o TST objetivando muito mais a pacificação dos conflitos sociais, pois não é admissível que o empregador permaneça por trinta anos no aguardo de uma ação trabalhista para cobrança de FGTS.

Logo, em se tratando de crédito trabalhista, mesmo o FGTS, cuja prescrição é trintenária, a ação própria se submete ao prazo máximo de dois anos que flui a partir da extinção do pacto trabalhista.

No caso presente, a verba reclamada, diferenças da multa indenizatória, é nitidamente de cunho trabalhista, não se tratando propriamente de FGTS, portanto inviável cogitar-se da prescrição trintenária e ainda que o fosse, o limite para o ajuizamento da ação trabalhista estaria sob o pálio do biênio constitucional, conforme estabelecido no verbete sumular mencionado.

Observo que os planos econômicos que impuseram perda ao crédito fundiário do autor remonta ao final da década de oitenta e ao primeiro ano da década de noventa, passadas, de modo que desde o momento da dispensa, em 30 de outubro de 1998, já tinha a autora pleno conhecimento das perdas fundiárias de que foram vítimas, quando lhe era dada a oportunidade para judicialmente reclamar a reparação sobre a multa indenizatória.

Como deixou para promover a ação trabalhista em 4 de março de 2003, evidente que o direito de ação respectivo já se encontrava sepultado pela fluência da prescrição bienal.

Assim, como a reclamante foi dispensada em 30 de outubro de 1998 (com a extensão do aviso prévio o contrato de trabalho se extinguiu em 29 de novembro de 1998) já havia transcorrido o prazo bienal de prescrição.

Os protestos judiciais efetivados pelo Sindicato representante da

categoria profissional na condição de substituto processual não beneficiam a autora. Ainda que tenha sido beneficiada com o primeiro protesto, ajuizado em 23 de novembro de 2000, no entanto como o segundo protesto, protocolizado em 28 de novembro de 2002, deu-se posteriormente ao biênio que se seguiu ao primeiro protesto, nenhum proveito trouxe a esta autora.

Em réplica, a acionante encetou a discussão em torno dos protestos judiciais sob a ótica do art. 173 do Código Civil de 1916, em vigor quando da realização dos protestos.

O art. 173 do Código Civil disciplina o momento de interrupção da prescrição, dizendo que o prazo volta a fluir no dia imediato ao do ato que a interrompeu e, aí de uma forma um tanto hermética: “ou do último (ato) do processo para interromper”.

Há que se esclarecer.

Tratando-se de protesto, mecanismo judicial que visa exatamente a interrupção do prazo prescricional, o retorno da fluência da prescrição se dá no instante seguinte ao em que interrompido o curso prescricional, isto é na data de ajuizamento do protesto.

Sucedo que a prescrição também se interrompe por ato do credor, visando a cobrança judicial do débito, tanto que a citação válida tem o efeito mencionado, segundo a dicção do art. 219 do CPC.

Surge então a hipótese delineada na parte final do dispositivo em comento.

No processo em que citado validamente o devedor, mas extinto sem julgamento do mérito por vício de ordem formal, a interrupção ocorre com o ato final, que extingue o processo.

Há uma razão de ser para assim ocorrer.

Não conhecendo a sorte que levará o processo, a extinção sem apreciação do mérito, quando já expirado o prazo prescricional, que teria voltado a fluir a partir da citação ou do ajuizamento da demanda, como se opera no processo do trabalho, não pode o credor perder o direito de ação pela demora da própria Justiça em emitir sua decisão final.

Em se tratando, todavia, de protesto voltado à interrupção da prescrição, o fluxo prescricional retorna ao seu curso normal tão logo ocorra o ato de interrupção.

Desta forma, protocolizado o primeiro protesto em 23 de novembro de 2000, o autor tinha dois anos para o ajuizamento da ação correspondente ao direito cuja prescrição foi interrompida ou então para o oferecimento de novo protesto. Como o segundo protesto somente foi levado a efeito em 28 de novembro de 2002, patente que já havia ocorrido o fluxo completo do prazo prescricional.

Por tudo isso, tenho por prescrito o direito de ação da autora.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolve a Xª Vara do Trabalho de Brasília-DF rejeitar as preliminares e declarar extinto o processo com julgamento do mérito pela fluência da prescrição, art. 269, inciso IV do CPC na ação movida por MARILIA DE DIRCEU em face da TELEBRASIL LTDA de acordo com a fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo.

Custas de R\$444,30, calculadas sobre R\$22.215,06, valor atribuído à causa a cargo da autora.

Cientes as partes.

Encerrada às 17:03 horas.

J. SANTOS

Juiz Titular da Xª Vara do Trabalho de Brasília-DF

LEIA COM ATENÇÃO

1. Proferida a sentença, o(a) candidato(a) presume que, na data da prova, já restara vencido o prazo para os embargos de declaração;
2. O(A) candidato(a) é advogado(a) da RECLAMANTE. **Deve apresentar o recurso adequado.**

1ª QUESTÃO PRÁTICA

Na eclosão de uma greve, promovida pelos empregados de uma determinada empresa, qual a medida jurídica e a Justiça competente para apreciá-la, observando, quanto a competência, a regra de competência territorial e funcional?

2ª QUESTÃO PRÁTICA

Você é consultado(a) por empregado de determinada empresa que alega estar sofrendo assédio moral. Alega ter provas de que está sendo tratado com rigor excessivo por seus superiores hierárquicos e que está sendo submetido à situação humilhante. Diz não suportar mais a manutenção da relação de emprego. Qual a sua orientação jurídica para melhor preservar os direitos do empregado?

3ª QUESTÃO PRÁTICA

Uma determinada empresa o consulta sobre qual o meio adequado para deixar de pagar adicional de insalubridade para empregados que ganharam o direito na Justiça mas que, após o trânsito em julgado da decisão, houve total eliminação dos riscos, com mudança completa do local de trabalho.

PEÇA PROCESSUAL

LEIA COM ATENÇÃO A SEGUINTE EXPOSIÇÃO E ELABORE A PEÇA PROCESSUAL ADEQUADA.

Trata-se de ação penal (Autos nº 2005.01.1.118254-2) promovida pelo ilustre Promotor de Justiça, representante do Ministério Público, em face de **HERÁCLITO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, nascido a 04/11/67, residente na QI 52, conj. W, casa 102, em Samambaia/DF, pela prática dos crimes

capitulados no art. 121 § 2º II e IV do Código Penal c/c art. 16 da Lei nº 10.826/03, contra a pessoa de **EDMUNDO PAIXÃO**, no dia 25 de junho do corrente ano.

O MM. Juiz **FRANCISCO DE ASSIS** recebendo a denúncia determinou a citação do réu, marcando, após, data para o seu interrogatório. Você, advogado de **HERÁCLITO DA SILVA**, ofereceu as alegações preliminares no prazo, arrolando testemunhas.

Durante a instrução criminal, **RENATO BARROSO DE ALENCAR** (primo de **EDMUNDO**), testemunha arrolada pelo Ministério Público, em certo trecho do seu depoimento às fls. 32 e v. informou que “*ele, **LINDALANE DE LIMA, TIBÚRCIO DE PAULA TAVARES** e **EDMUNDO PAIXÃO**, se encontravam no restaurante “**Ponto das Garças**”, situado no **Centro Comercial do Lago Paranoá**, quando **HERÁCLITO** acompanhado por sua mulher **MÉVIA**, ao passar pela mesa em que se encontrava o grupo, esbarrou propositadamente no braço de **EDMUNDO**, fazendo com que este derramasse o conteúdo do copo sobre o vestido de **LINDALANE**”. Adicionando, ainda, informou que, “*em vista da reação de **EDMUNDO** chamando-o de idiota e estúpido, **HERÁCLITO** fez que se retirava e quando **EDMUNDO** sentou-se, já de costas para ele, subitamente sacou sua arma de fogo, desfechando vários disparos, sendo que um deles atingiu **EDMUNDO** que, mortalmente ferido caiu ao solo*”.*

No tocante ao depoimento de **LINDALANE DE LIMA**, às fls. 33 e v. referiu-se a mesma que “***HERÁCLITO** não esbarrou propositadamente e que até se desculpou, mas que **EDMUNDO** irritadíssimo, além de chamá-lo de idiota e estúpido, xingou-o com palavras de baixo calão ofendendo sua honra e de **MÉVIA**, além de tentar agredir esta última que estava tentando apaziguar os ânimos; Que naquele exato momento **HERÁCLITO** sacou sua arma fazendo um único disparo que infelizmente atingiu **EDMUNDO**.*”

Quanto ao depoimento de **TIBÚRCIO DE PAULA TAVARES** às fls. 35, disse o mesmo “*achar que o esbarrão foi proposital, embora não visse nenhuma razão, pois o autor e a vítima não se conheciam; Que **EDMUNDO** chamou **HERÁCLITO** de idiota e imbecil e quando ia sentar-se, **HERÁCLITO** fez vários*

disparos atingindo **EDMUNDO** pelas costas”.

Já no depoimento de **FÊLIX DE ALMEIDA ROSAS**, cliente que se encontrava em mesa próxima, testemunha também arrolada pelo Ministério Público, às fls.37, consta que “**HERÁCLITO** se desculpou dizendo até que mandaria buscar um novo chopp e que pagaria a despesa da lavanderia, mas que **EDMUNDO**, irritadíssimo, xingou **HERÁCLITO** de idiota, estúpido e ‘chifrudo’, colocando os dois indicadores na testa, e que partiu em direção a **MÉVIA**, com a mão espalmada, notando-se estar embriagado, e que **HERÁCLITO**, naquele exato momento, sacou sua arma e fez um disparo que atingiu **EDMUNDO**”. Adicionou, ainda, que “**HERÁCLITO** estava com o braço esquerdo na tipóia”.

Nas informações prestadas pela mulher de **HERÁCLITO**, **MÉVIA DA SILVA**, às fls. 39 e v., testemunha comum às partes, tem-se que esta “não viu a mínima razão para se dizer que **HERÁCLITO** esbarrou propositadamente; Que **HERÁCLITO** procurou se desculpar, sugerindo mandar buscar um outro chopp e até pagar a lavagem do vestido. Contudo, **EDMUNDO**, que aparentava estar embriagado, xingou-o de idiota e estúpido e ainda de ‘chifrudo’, fazendo gestos com os indicadores para, em seguida, avançar sobre ela (**MÉVIA**), que estava tentando apaziguar os ânimos, com a menção de estapeá-la. **HERÁCLITO**, então, que estava com a mão esquerda engessada sacou de sua arma com a mão direita e fez um único disparo contra **EDMUNDO** que, incontinenti caiu ao solo”.

NILO LIMA, garçom do restaurante, também testemunha comum às partes, declarou às fls. 40 que “a vítima já havia bebido 4 ou 5 doses de whisky e que era useiro e vezeiro em criar casos idênticos; Que estava servindo o Dr. **ROSAS**, na mesa ao lado, e só percebeu do que se tratava quando o moço dizia para o ‘seu’ **EDMUNDO**: - Desculpe, foi sem querer! Eu peço um chopp e pago a lavagem do vestido”. Mas ‘seu’ **EDMUNDO**, que era muito nervoso chamou o rapaz de idiota, estúpido e ‘chifrudo’ e partiu para cima da moça (**MÉVIA**) como se fosse dar um tapa; Que o moço (**HERÁCLITO**), a quem eu soube depois que era dono e morador de uma chácara distante do Plano Piloto, e que estava até com a mão enfaixada, puxou sua arma e fez um disparo contra o ‘seu’ **EDMUNDO**”.

Por sua vez, o último depoimento judicial de **TON PACHECO**, gerente do restaurante, e também testemunha comum, às fls. 42, nos autos dão notícia de que *“na hora se encontrava no escritório do restaurante e somente ouviu o disparo; Que quando chegou ao local, ‘seu’ EDMUNDO já estava agonizando”*. Complementou que *“já esperava que isto acontecesse algum dia, pois ‘seu’ EDMUNDO, cliente antigo, já havia criado uma infinidade de casos semelhantes, pois era muito nervoso e brigava por qualquer coisinha”*.

No laudo do Instituto de Criminalística, juntado aos autos do processo em referência, constata-se que o revólver (pistola *Taurus* - calibre 38) apresenta nos seus exames de eficiência a recentidade de disparo e confronto de balística, no qual os peritos atestaram que dos seis cartuchos que se encontravam no tambor, apenas um deles havia sido deflagrado e que, o projétil retirado do corpo de **EDMUNDO** fora disparado pela arma apreendida e apresentada como sendo a usada por **HERÁCLITO**.

No laudo de Exame Cadavérico, também acostado aos autos, os peritos do Instituto Médico Legal, no item exame das lesões, assim se referiram: *“ferimento perfuro-contuso provocado por projétil de arma de fogo localizado na região torácica direita”*. Como conclusão, *“morte decorrente de anemia aguda, devido a hemorragia interna determinada por transfixação do pulmão por ação de instrumento perfuro contundente (projétil de arma de fogo)”*.

Terminada a inquirição das testemunhas, o MM. Juiz **FRANCISCO DE ASSIS** mandou dar vista dos autos ao Ministério Público, tendo o ilustre promotor **ALEX SALLES**, em sua peça, enfatizado apenas o depoimento de **RENATO** e, finaliza nos seguintes termos: *“Comprovada a autoria e a materialidade, requer o Parquet seja o réu pronunciado e submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções dos art. 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal e art. 16 da Lei nº 10.826/03”*.

Após, você, CANDIDATO, ainda **sob a condição de advogado de defesa de HERÁCLITO DA SILVA**, foi intimado para cumprimento das providências cabíveis, no dia 30 de setembro de 2005 (6ª feira). Peticione,

datando sua peça no último dia do prazo.

1ª QUESTÃO PRÁTICA

“Tício Ferreira da Silva, brasileiro, casado, pai de uma menina de apenas 6 meses de vida, na véspera de completar seus 18 (dezoito) anos de idade, dispara dois tiros de arma de fogo, com animus necandi, contra seu vizinho Mévio. Este, por sua vez, ferido, é socorrido por populares, porém, vem a falecer 2 (dois) dias depois da data do fato ocorrido, quando Tício já completara 18 anos.” Diante deste contexto, indaga-se: Tício Ferreira da Silva é considerável imputável? Poderá ser processado criminalmente? Justifique sua resposta.

2ª QUESTÃO PRÁTICA

“Quando da dosimetria da pena, por ocasião da prolação da sentença condenatória, o magistrado fixou a pena-base do acusado, nos termos do art. 59 do Código Penal, acima do máximo legal, em decorrência dos maus antecedentes, por existir uma condenação anterior. Feito isso, na segunda fase do referido cálculo penal, agravou ainda mais a reprimenda fixada, em virtude da agravante da reincidência, nos termos do art. 61, I, do Código Penal, por ostentar o réu aquela mesma condenação anterior.” Diante desta situação jurídica, está correto tal procedimento? Fundamente sua resposta.

3ª QUESTÃO PRÁTICA

“Um indivíduo cumpre pena de reclusão, em regime fechado, em estabelecimento de segurança máxima, por ter sido condenado nas sanções do art. 157, parágrafo 3º do Código Penal. Decorrido o prazo legal determinado na lei penal para a obtenção do livramento condicional, você, advogado ingressa com o pedido do benefício, junto à Vara de Execuções Criminais. Após as formalidades

legais, o MM. Juiz entendendo que o sentenciado praticou crime de extrema gravidade, nega o requerido.” Diante desta hipótese, critique juridicamente a decisão e indique uma alternativa processual cabível caso existir.

PEÇA PROFISSIONAL

Você, Dra. Maria da Silva, foi procurada no dia 24 de setembro de 2005, pelo Sr. Barsanulfo Nogueira, residente na SQN 100, bloco A, apto. 101, Brasília, inscrito no CPF sob o número 700.111.222-33 e RG 123.456 SSP-DF, em face da seguinte situação:

O Sr. Barsanulfo é bombeiro-militar e além da referida profissão, ministra aulas em cursinhos preparatórios para concurso, auferindo uma renda média de R\$ 2000,00 mensais decorrente da segunda atividade.

Os pagamentos decorrentes das aulas ministradas nos cursinhos são realizados através da transmissão dos cheques dos alunos diretamente ao Sr. Barsanulfo, que os depositava em sua conta corrente. Assim todos os meses eram realizados diversos depósitos de pequeno valor, em média de R\$ 150,00 cada cheque, perfazendo um total médio de R\$ 1000,00 por mês e R\$ 12.000,00 por ano que somados a sua renda decorrente do ofício de bombeiro, perfaziam a renda média anual de R\$ 55.000,00.

Acontece que o Sr. Barsanulfo somente declarava ao fisco a sua renda derivada da atividade de bombeiro-militar, ou seja, de R\$ 43.000,00, sonegando o imposto de renda sobre os valores recebidos da atividade de professor.

Em maio de 2005, o Sr. Barsanulfo caiu na malha fina, tendo sido chamado a dar explicações sobre a disparidade entre a sua renda declarada e o valor apurado de CPMF. Diante do seu silêncio, o mesmo foi intimado para apresentar os extratos de sua conta corrente mantida no Banco do Brasil, referentes a todo o ano de 2004. Mantendo-se novamente em silêncio, a

instituição financeira foi intimada diretamente pelo auditor fiscal, que determinou a quebra do sigilo bancário e remessa dos extratos do ano de 2004 à Secretaria da Receita Federal, no que foi atendido pela instituição financeira, tendo em vista a disciplina da lei complementar 105.

Após a análise dos extratos foi remetida notificação ao Sr. Barsanulfo para que esclarecesse o fato de constarem em seus extratos 70 depósitos no valor de R\$ 150,00 cada, perfazendo um total de R\$ 10.500,00 recebidos durante o ano de 2004, e não constante da declaração de imposto de renda, identificando a fonte dos mesmos.

Na sua resposta o Sr. Barsanulfo alegou a impossibilidade de comprovar a origem de todos os depósitos e alegou não ter esta obrigação, face a atual redação do artigo 42 da Lei 9.430 de 1996. Diante da resposta apresentada foi lavrado o auto de infração 111, no dia 01 de junho de 2005, constituindo crédito tributário relativo a imposto de renda, no valor originário de R\$ 2.887,50 corrigido pela SELIC e acrescido de 225% a título de multa por sonegação fiscal.

Diante de tal situação, requer o Sr. Barsanulfo que a senhora tome as providências cabíveis para sua defesa, salientado que o mesmo precisa ter o seu nome limpo em razão de sua função, e necessita com urgência de uma certidão negativa de débito, vez que está comprando um imóvel e para tanto irá se valer de financiamento bancário e a apresentação das certidões negativas de todas as esferas é uma das exigências da instituição financeira. Destacou ainda, que já firmou contrato de compra e venda, no qual pagou um sinal de R\$ 10.000,00, comprometendo-se a efetuar o pagamento do saldo restante de R\$ 90.000,00 até o dia 10 de outubro de 2005. Defenda os interesses de seu cliente.

1ª QUESTÃO PRÁTICA

Diante do falecimento do Sr. João Pereira, casado em comunhão de bens, sua esposa Maria Pereira e seus dois filhos maiores, José e Cláudio, procuraram vossa senhoria para processar o arrolamento dos bens deixados pelo falecido. Contudo, o desejo de José e Cláudio é de renunciar em favor da mãe o seu direito hereditário, restando 100% dos imóveis objeto da partilha na

propriedade da Sra. Maria Pereira. Os imóveis a serem partilhados são uma casa no lago sul, na QI 15, avaliada em R\$ 1.600.000,00, e um apartamento no Sudoeste, quadra 300, avaliado em R\$ 400.000,00. Diante de tal situação, foi-lhe formulada a seguinte consulta: a) No referido arrolamento, sobre a partilha em questão, diante da renúncia dos filhos em favor de sua mãe, qual será a incidência tributária sobre a transmissão dos bens? b) Quais tributos incidirão? c) Quais serão as suas bases de cálculo? d) Quem será o sujeito ativo e passivo?

2ª QUESTÃO PRÁTICA

2ª QUESTÃO PRÁTICA

Um pequeno produtor rural, proprietário de uma gleba de terra de 20 ha, na qual reside, sendo sua única propriedade, explorada com auxílio de sua esposa e filhos, na produção de hortaliças, foi notificado pelo fisco para que efetuasse o pagamento do ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, dos últimos 5 anos, até o dia 10 de outubro de 2005, ou apresentasse defesa, uma vez que não constava dos registros públicos o referido pagamento. Em face da referida notificação o pequeno produtor lhe procurou, consultando-lhe sobre a melhor forma de solução do problema e se efetivamente o referido tributo era devido. Diante de tal consulta, responda, o tributo é devido? Qual providência deverá adotar seu cliente? Fundamente.

3ª QUESTÃO PRÁTICA

Seu cliente sofreu um acidente de carro, tendo sido declarada a perda total de seu automóvel, avaliado em R\$ 30.000,00. O mesmo ajuizou ação indenizatória contra o causador do acidente, tendo recebido indenização por danos materiais no valor do veículo, ou seja, R\$ 30.000,00. Quando do recebimento da quantia em questão o mesmo lhe consultou se sobre a quantia recebida haveria a incidência do Imposto de Renda. Responda a referida consulta. Fundamente.